

INTERESSADOS

SGPRES - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
g168769 - GUSTAVO RAYMONDI CHAVES

INFORMAÇÃO

Informo que no dia **09/08/2021** recebemos mensagem eletrônica encaminhando o **Ofício nº 0687/2021-GSG**, subscrito pelo **Ilmo. Advogado Presidente da Subseção de Santos da OAB/SP, Dr. Rodrigo de Farias Julião**, por meio do qual, após noticiar que a Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil/SP disponibilizou aos seus inscritos um Departamento de Digitalização dos processos físicos de forma gratuita para aqueles que não possuem familiaridade com os instrumentos digitais necessários para tal mister, postula que este E. Regional autorize que a digitalização em referência seja efetivada apenas nos autos físicos do cumprimento de sentença, dispensando, portanto, a digitalização dos autos principais.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

Sérgio Menezes Maito

Assessor da Presidência

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo **Ilmo. Advogado Presidente da Subseção de Santos da OAB/SP, Dr. Rodrigo de Farias Julião** no bojo do **Ofício nº 0687/2021-GSG**, no

qual, após noticiar que a Subseção em referência disponibilizou aos seus inscritos um “Departamento de Digitalização” para os processos físicos visando atender os advogados que não possuem familiaridade com os instrumentos digitais necessários para tal mister, solicita autorização para que o trabalho de virtualização em testilha abarque apenas os autos correspondentes ao cumprimento de sentença, dispensando, portanto, a digitalização dos autos principais.

Ao exame.

A proposta de digitalização em tela, abarcando apenas os autos correspondentes ao cumprimento de sentença, revela-se eficiente do ponto de vista administrativo à medida que, propicia que as Unidades Judiciárias, que já ostentam um quadro de servidores deficitário, delineado pela dificuldade orçamentária imposta pelo Novo Regime Fiscal (instituído pela Emenda Constitucional 95/2016), evitem a realocação de força de trabalho para este fim, ao mesmo tempo que não acarreta qualquer prejuízo à análise processual, eis que, além de os autos de cumprimento de sentença já reunirem as peças necessárias ao deslinde da execução, os autos físicos permanecerão arquivados em Secretaria até a extinção completa do feito, em atenção ao comando contido no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nesse cenário, este Órgão Gestor, não vislumbra qualquer óbice ao procedimento de digitalização processual ofertado pela Subseção de Santos da OAB/SP.

Ante o exposto, em atenção ao princípio administrativo da eficiência, insculpido no art. 37 da Carta Magna, **ACOLHO** a proposta colaborativa formulada pelo **Ilmo. Advogado Presidente da Subseção de Santos da OAB/SP, Dr. Rodrigo de Farias Julião** no bojo do **Ofício nº 0687/2021-GSG**, no sentido de que o Departamento de Digitalização criado pela entidade de classe efetive a virtualização apenas dos autos correspondentes ao cumprimento de sentença, dispensando, portanto, a digitalização dos autos principais.

Expeça-se ofício à **Subseção de Santos da OAB/SP**, com cópia integral do presente expediente, para ciência.

Após, archive-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

Desembargador Presidente do Tribunal

